



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
REFORMA**

**N. 040/2010
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ. 00.038.505/0009-00**, objeto do **Processo n.º 190.000.531/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para a **1ª AVENIDA NORTE LOTES 10 E 12 – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
4. A tubulação do SASC deverá ser em Polietileno de Alta Densidade - PEAD, conforme ABNT/NBR 14.722;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla (jaquetado), fabricado conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
7. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade - PEMD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
8. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequadas e colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de acordo com os padrões estabelecidos pela norma ABNT/NBR 14605.
9. Instalar SAO exclusivo para a área de lavagem de veículos segundo normas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e ABNT 14.605, bem como adequar o sistema já existente. Cada sistema deverá funcionar isoladamente, ou seja, um sistema não deverá ser ligado ao outro;
10. Instalar canaletas ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustível caso não sejam instaladas nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as Válvulas de Esfera Flutuante (ABNT/ NBR 14605 e NBR 13783 de 2005);
11. Os respiros dos tanques deverão possuir terminais corta chamas de acordo com o padrão estabelecido pela ABNT/ NBR 13783/2009;
12. O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
13. Armazenar o óleo usado em tanque de armazenamento aéreo sob a abrangência de cobertura e

circundado por canaletas ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, este deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

14. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do tanque do empreendimento em local indicado pelo SLU;
 15. Apresentar certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, conforme norma ABNT/NBR 14.973, no ato do requerimento da Licença de Operação;
 16. Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de combustíveis, no ato do requerimento da Licença de Operação;
 17. Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no ato do requerimento da Licença de Operação;
 18. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo, antes da retirada dos tanques;
 19. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, no ato do requerimento da Licença de Operação;
 20. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, no ato do requerimento de Licença de Operação;
 21. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado, de acordo com a NBR 13784, no ato do requerimento de Licença de Operação;
 22. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;
 23. Apresentar Planta hidrossanitária de todas as instalações e equipamentos contidos no empreendimento contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e sua ligação com o SAO, no ato do requerimento de Licença de Operação;
 24. Apresentar planta de locação de todas as instalações do empreendimento, no ato do requerimento de Licença de Operação;
 25. Apresentar Relatório, no ato do requerimento de Licença de Operação, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAOs segundo as normas vigentes;
 26. Apresentar Relatório, no ato do requerimento de Licença de Operação, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART contendo todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 27. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (pós-reforma);
 28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;
 29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 31. Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
 32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 

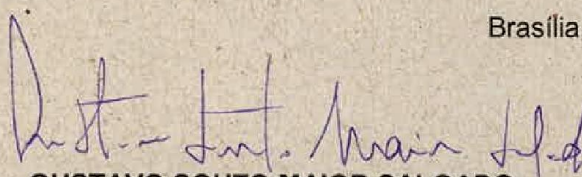
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 040/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de setembro de 2010.



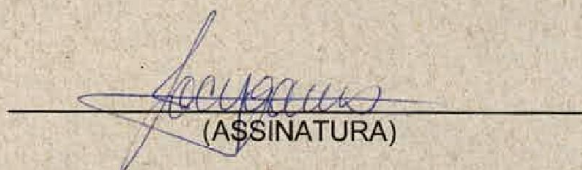
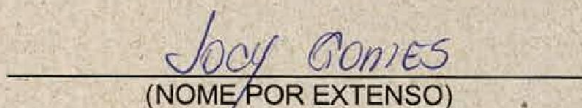
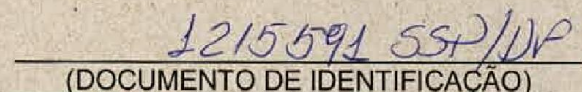
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 40/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de Setembro de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)